

28/10/2024 - BANCO DO BRASIL - 11:41:05  
281802818 0003

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: CENTRO R C AO ADOLESCENTE

AGENCIA: 2818-5 CONTA: 52.660-6

=====

NR. DOCUMENTO 102.802

DATA DA TRANSFERENCIA 28/10/2024

REMETENTE CENTRO R C AO ADOLESCENTE

FAVORECIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS

CNPJ 17.450.529/0001 00

BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 0084 SEculo CONTA 000005702294

FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA

ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE

VALOR 1.265,79

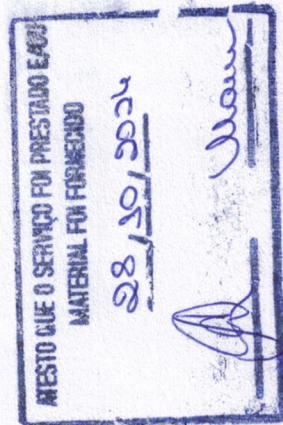
VALOR TOTAL 1.265,79

=====

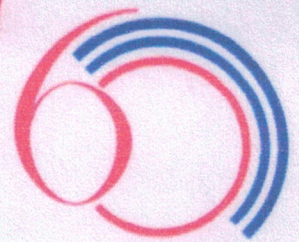
NR.AUTENTICACAO 5.323.AE0.D9E.67C.494

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
CNPJ: 03.888.031/0002-08			
NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 3%
ADRIELEN APARECIDA S O LEITE	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
CLARA LAIS VIEIRA	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
PRISCILA XAVIER DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
STEFANY CAROLINE DE S MARTINS	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
GISLAINE ALVES PESSOA	AUXILIAR DE COZINHA	2.066,24	61,99
JOABE CRISTIAN NUNES	EDUCADOR SOCIAL	2.364,92	70,95
JORDANY APARECIDO N NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	2.364,92	70,95
MARCOS ROBERTO C DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	2.364,92	70,95
MARCUS VINICIUS A DE OLIVEIRA	GESTOR FINANCEIRO	3.477,83	104,33
MARIA APARECIDA M DOS SANTOS	COORDENADORA PEDAGOGICA	4.312,51	129,38
MARIA HELENA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2.066,24	61,99
MARIANE MARIA SANTIAGO S GONCALVES	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
PATRICIA LEMOS DE OLIVEIRA	COORDENADORA ADMINISTRATIVO	4.382,07	131,46
MARCILENA PEREIRA M OLIVEIRA	EDUCADORA SOCIAL	2.364,92	70,95
FLORISBELA ONESIO MARTINS	COZINHEIRA	2.238,09	67,14
<b>TOTAL</b>		<b>42.192,18</b>	<b>1265,79</b>

*Mariane*  
Associação CRESCER



116-9092058 m617308065



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados, as entidades empregadoras descontarão de todos os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10, da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

& único - as partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024

**SERGIO OLIVEIRA**

**SANTOS:73839914604**

Assinado de forma digital por

SERGIO OLIVEIRA

SANTOS:73839914604

Dados: 2024.09.17 16:06:23 -03'00'

**SERGIO OLIVEIRA SANTOS**

(Coordenador)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE  
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -

**SENALBA-MG**

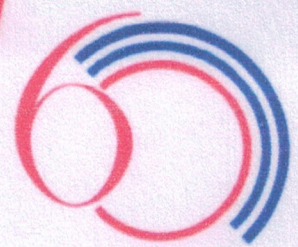
**EVANDO BATISTA DE MORAES**

(Presidente)

**CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

62



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/ 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBAMG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu coordenador, Sr. SERGIO OLIVEIRA SANTOS

E:

CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ n. 03.888.031/0002-08, neste ato representada por seu presidente, Sr. EVANDO BATISTA DE MORAES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

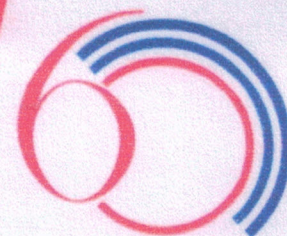
### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, de orientação e de formação profissional, com abrangência territorial em MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2024, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado, para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

a) para a entidade que contava em 30/04/2024 com até 100 (cem) empregados: R\$1.679,81 (hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) por mês;



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

b) para a entidade que contava em 30/04/2024 com mais de 100 (cem) empregados: R\$1.800,26 (hum mil e oitocentos reais e vinte e seis centavos) por mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em abril de 2024, serão corrigidos, a partir de 1° de maio de 2024, com o percentual de 10% (dez por cento), obedecendo aos critérios abaixo:

& 1° - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1° de maio de 2023 a 30 de abril 2024, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

& 2° - O empregado admitido após 1° de maio de 2023, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1° de maio de 2024.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa e em funcionamento, depois de 1° de maio de 2024, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um, doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS**

As diferenças salariais e os reflexos sobre as férias + 1/3, verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

*Handwritten signature or initials.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

#### **CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO - PAT**

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto N° 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

& 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

& 2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de R\$14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ser corrigido com o percentual de 10,0% o vale-alimentação cujo valor variar entre R\$14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) e R\$29,76 (vinte e nove reais e setenta e seis centavos) inclusive.

& 3º - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei

nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu (s) filho (s) complete (m) 12 (doze) meses de idade, pagarão o valor de R\$195,32 (cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), a título de Auxílio Creche.

& 1º - O benefício previsto não o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

& 2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

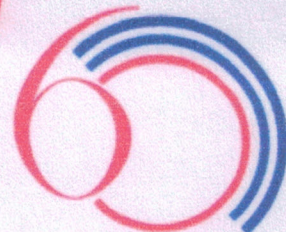
& 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECONTRATAÇÃO**

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE RETORNO INSS**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRACHEQUE**

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído conforme súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO INÍCIO DO GOZO – FRACIONAMENTO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

& único - Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA**

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora n° 5, do MTE, em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)**

Serão reconhecidos atestados médicos elou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.



**SENALBAMG**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

& primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10o dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

& segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: [associados@senalbamg.org.br](mailto:associados@senalbamg.org.br)). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical de 18 a 23 de março de 2024, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 13/03/2024 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto do sindicato e o julgamento do STF no tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios;

Parágrafo primeiro: desconto de 3% nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos os(as) trabalhadores(as).